



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 328/2025

Processo nº: 53313/2025

Origem: Compras

Assunto: Contratação Emergencial – Retirada de Poste

Trata-se de analisar a solicitação de parecer jurídico acerca da forma de contratação de empresa para a execução de serviços de mão de obra para retirada de poste de madeira e religação da rede elétrica no poste de concreto adjacente no CTG (Centro de Tradições Gaúchas) Rincão da Roça Reúna, localizado no município de Veranópolis, RS.

Inicialmente, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da apreciação jurídica, portanto, não serão objeto de análise deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise estritamente legal da demanda.

Com efeito, aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente e questões de natureza diversa da jurídica não serão examinadas.

Consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, para as contratações no âmbito da administração pública vigora o princípio da obrigatoriedade de licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Busca-se, desse modo, obter aquela oferta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, o próprio ordenamento jurídico pátrio, regulamentado pela Lei 14.133/2021, dispõe que há exceções à regra de licitar, possibilitando a contratação direta na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elencadas nos seus artigos 74 e 75, estando o administrador a elas restrito.

Para realização dos serviços, pretende-se a contratação da empresa **OMEGA – SERVIÇOS E MAT. ELETRICOS LTDA (CNPJ nº 07543057000186)**, a qual poderá ocorrer na forma prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei de Licitações, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O caráter emergencial da contratação restou devidamente demonstrado uma vez que eventual queda do poste poderá ocasionar risco a integridade física a alguém lá esteja transitando.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Verifico que a contratação é precedida de pesquisa de preços praticados pelo mercado, estando os valores em conformidade com o resultado da busca, mostrando-se a proposta como vantajosa à Administração.

Outrossim, há previsão de recursos orçamentários para as despesas do contrato emergencial, com indicação das respectivas rubricas, não havendo que se falar em prejuízo ao erário.

Diante do exposto, essa assessoria recomenda que a contratação emergencial da empresa **OMEGA – SERVIÇOS E MAT. ELETRICOS LTDA (CNPJ nº 07543057000186)**, se dê através da dispensa de licitação, fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Veranópolis, 24 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br DECIO ATTOLINI JUNIOR
Data: 24/09/2025 19:11:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Décio Attolini Jr,
OAB/RS 69.155
Assessor Jurídico